

## EDITAL ISC nº 18, de 08 de julho de 2013

### Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Afastamento Integral para Pós-Graduação *Stricto Sensu*

#### 1. Dos Requisitos e Informações Gerais

- 1.1 O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) abre processo seletivo interno para concessão de afastamento integral para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** conforme disposições dos artigos 95 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, e da Portaria-TCU nº 222, de 25 de setembro de 2012.
- 1.2 O programa destina-se aos servidores do Tribunal de Contas da União (TCU) portadores de diploma de nível superior, ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) e Técnico Federal de Controle Externo (TEFC).
- 1.3 O afastamento integral poderá ser concedido aos servidores para participação em programa de pós-graduação **stricto sensu** desde que os temas de pesquisa sejam de interesse institucional e guardem relação ou deem suporte às áreas de Controle e de Gestão da Administração Pública.
  - 1.3.1 O interesse institucional nos estudos propostos pelos candidatos será avaliado pela Comissão de Coordenação-Geral (CCG), que decidirá se as pesquisas possuem relevância suficiente para justificar o afastamento do servidor.
- 1.4 O período de afastamento será de até dezoito meses para cursos de mestrado e de até trinta e seis meses para cursos de doutorado, admitindo-se, com a devida justificativa, uma prorrogação de seis e doze meses, respectivamente.
- 1.5 O tempo de afastamento será considerado como de efetivo exercício para todos os fins e abrangerá, necessariamente, os períodos de recesso do Tribunal, de férias anuais e de licença para capacitação a que tiver direito o servidor.
- 1.6 Após o período de afastamento integral o servidor será lotado em unidade cuja competência relaciona-se ao objeto da capacitação, observados os termos e os prazos de vedação de alteração da lotação indicados pela CCG.
- 1.7 O Tribunal não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de curso de mestrado ou doutorado objeto do afastamento integral concedido.
- 1.8 São requisitos para a concessão de afastamento integral para cursar pós-graduação **stricto sensu**:
  - 1.8.1 ser servidor com cargo efetivo no TCU há pelo menos três anos, no caso de mestrado, e quatro anos, no caso de doutorado, incluído o período de estágio probatório, em atenção ao disposto nos §§ 2ª e 3º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
  - 1.8.2 não ser detentor de função de confiança na data de início do afastamento;
  - 1.8.3 não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou por licença para

- capacitação nos dois anos anteriores ao último dia para inscrição no processo seletivo, em atenção ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990;
- 1.8.4 não estar lotado em unidade com déficit igual ou superior a 20% (vinte por cento) da lotação autorizada;
  - 1.8.5 ter sido aprovado na avaliação especial para fins de aquisição da estabilidade até o final do prazo para inscrição no processo seletivo;
  - 1.8.6 não tenha idade para ser alcançado pela aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre o início do curso de pós-graduação e o término do período de permanência no quadro de servidores ativos do Tribunal de que trata o item 1.8.13;
  - 1.8.7 ter obtido conceito A ou superior, ou média de avaliação de desempenho igual ou superior a cem, em todos os períodos avaliativos nos quais foi avaliável nos dois anos anteriores à data de publicação do edital;
  - 1.8.8 estar cursando pós-graduação **stricto sensu** ou iniciar os estudos em pós-graduação **stricto sensu** até 30/03/2014;
    - 1.8.8.1 no caso de curso nacional, estar o curso inserido em programa de pós-graduação avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) com nota igual ou superior a três, para os cursos de mestrado, e igual ou superior a quatro, no caso de cursos de doutorado;
    - 1.8.8.2 no caso de curso no exterior, estar a qualidade da instituição de ensino e do curso atestada por informações emitidas por órgãos oficiais do país, ou por **rankings** classificatórios publicados por instituições internacionais de avaliação, sujeitos à análise do ISC;
    - 1.8.8.3 não serão aceitos no âmbito deste programa cursos de mestrado profissional, em atenção ao disposto no § 3º do art. 5 da Portaria TCU nº 222 de 25 de setembro de 2012;
  - 1.8.9 ofertar 120 pontos do programa Reconhe-Ser conforme inciso VI, do artigo 17 e anexo II da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012;
  - 1.8.10 ter obtido e apresentado ao ISC os certificados de cursos de pós-graduação custeados pelo TCU, parcial ou integralmente, nos últimos cinco anos, até a data de publicação do edital, se for o caso;
  - 1.8.11 não ter usufruído, a qualquer tempo, de afastamento integral para estudos de pós-graduação **stricto sensu**, com ou sem aproveitamento;
  - 1.8.12 encontrar-se em efetivo exercício no período de inscrição, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, e não estar afastado para exercício de mandato eletivo ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e
  - 1.8.13 firmar compromisso formal de permanência no TCU, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do incentivo concedido, contado da data de retorno do afastamento.

1.8.14 não estar cursando pós-graduação **stricto sensu** promovida ou patrocinada pelo TCU diretamente, por meio de contrato com instituição de ensino superior, ou por meio de bolsa de estudo.

1.9 O presente processo seletivo será realizado de acordo com o seguinte cronograma:

Inscrição dos candidatos.	<b>Até 13/9/2013</b>
Divulgação das inscrições válidas.	<b>Até 20/09/2013</b>
Análise documental pelo ISC e avaliação técnica dos anteprojetos de pesquisa por comissão de avaliação designada.	<b>Até 4/10/2013</b>
Avaliação do interesse institucional pela CCG.	<b>Até 18/10/2013</b>
Divulgação do resultado provisório do processo seletivo e convocação para entrega de documentação referente ao curso.	<b>Até 1º/11/2013</b>
Recebimento, pelo ISC, da documentação referente ao curso.	<b>Até 30/1/2014</b>
Divulgação do resultado final, após autorização do Presidente.	<b>Até 10/2/2014</b>

## **2. Das Vagas**

2.1 O número de vagas do presente processo seletivo será de:

2.1.1 1 vaga para mestrado;

2.1.2 1 vaga para doutorado.

2.2 Não há obrigatoriedade de seleção de candidatos para preenchimento de todas as vagas especificadas no item 2.1, nem de reversão de vagas não preenchidas para futuros processos seletivos, independente do resultado da avaliação dos anteprojetos de pesquisa.

2.3 A vaga do item 2.1.2, caso não seja preenchida, poderá ser revertida para os candidatos à vaga de mestrado.

2.4 No presente processo seletivo não há limites de vagas por cargo ou por unidade do TCU.

## **3. Da Inscrição**

3.1 O candidato deverá preencher ou atualizar o currículo profissional no sistema Banco de Competências do TCU, no endereço <http://www.tcu.gov.br/competencia>, módulo “Banco de Currículo”, aba “Meu Currículo”. Para fins deste certame, é obrigatório o preenchimento ou atualização dos seguintes campos: Formação Acadêmica, Formação Complementar e Experiência Profissional (trabalhos desenvolvidos em diferentes áreas dentro ou fora do TCU).

3.1.1 Não é necessária a tramitação ou a impressão do currículo, uma vez que os dados ficarão armazenados na base de dados corporativa para pesquisa durante período de seleção.

- 3.2 Após o preenchimento do currículo profissional, o candidato deverá proceder à sua inscrição pela Mesa de Trabalho, por meio da tramitação, para o Serviço de Pós-graduação, Incentivos e Seleção (Sepis), dos seguintes documentos eletrônicos (em formato PDF), disponíveis em [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#):
- 3.2.1 **Partes 1 e 2 do Formulário de Inscrição**, contendo os **Critérios de Seleção (Anexo I)**, o **Termo de Compromisso do Servidor** e a **Declaração de Anuência do Dirigente da Unidade de Lotação**. O Formulário de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente pelo candidato e pelo dirigente da unidade de lotação, de forma a demonstrar sua anuência com a inscrição;
- 3.2.2 **Anteprojeto de Pesquisa**;
- 3.2.3 **Parecer da Unidade Patrocinadora**, nos termos do § 1º do art. 6º da Portaria-TCU nº 222, de 2012; e
- 3.2.4 **Publicação oficial** sobre avaliação de qualidade da instituição de ensino e/ou do curso, conforme itens 1.8.8.1 e 1.8.8.2 deste Edital.
- 3.3 O procedimento para criação, assinatura eletrônica e tramitação de documentos eletrônicos encontra-se disponível no endereço [Educação corporativa > Participação em eventos > Processos seletivos internos](#). Não é necessária a autuação de processo eletrônico por parte do candidato.
- 3.4 As informações prestadas no formulário de inscrição e a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.
- 3.4.1 Não serão aceitos documentos ou informações apresentados após o término das inscrições.
- 3.5 Ao inscrever-se no processo seletivo objeto deste Edital, o candidato reconhece e aceita as normas aqui estabelecidas, bem como as normas aplicáveis estabelecidas na Resolução-TCU nº 212, de 2008, e na Portaria-TCU nº 222, de 2012.
- 3.6 O candidato deve demonstrar no anteprojeto a importância e relevância da pesquisa para o TCU, sua relação com os objetivos estratégicos, como pretende realizá-la e como a pesquisa e seus resultados poderão ser utilizados no TCU.
- 3.7 Não serão aceitas mudanças no anteprojeto depois de encerrado o período de inscrição deste processo seletivo.
- 3.8 O Parecer da Unidade Patrocinadora deve demonstrar sua concordância com o estudo proposto, o suporte oferecido pela unidade para o desenvolvimento da pesquisa e para a futura apropriação dos resultados pelo Tribunal, bem como a sugestão da unidade de lotação mais apropriada para o servidor em razão do objeto da pesquisa.
- 3.9 Somente serão consideradas válidas as inscrições que estejam acompanhadas da documentação completa e que cumpram todos os requisitos deste edital, inclusive o bloqueio de pontos de reconhecimento, que deverá ser feito pelo candidato até o último dia de inscrições.

#### 4. Da Seleção

4.1 A seleção dos candidatos realizar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

4.1.1 Análise preliminar, pelo Serviço de Pós-graduação, Incentivos e Seleção do ISC, do cumprimento dos requisitos de admissibilidade das inscrições no processo seletivo;

4.1.1.1 O ISC divulgará as inscrições válidas no prazo previsto no item 1.9.

4.1.2 Avaliação dos anteprojetos de pesquisa dos candidatos com inscrições válidas por comissão designada para esse fim pelo Diretor-Geral do ISC, com base nos critérios constantes do **anexo II** deste edital;

4.1.2.1 A avaliação realizada pela comissão a que se refere o item 4.1.2 tem por objetivo subsidiar a análise pela CCG, não possuindo efeito vinculativo sobre a decisão desse colegiado.

4.1.3 Classificação, pelo ISC, dos candidatos, com base na pontuação resultante dos critérios do anexo I deste edital e na pontuação atribuída aos anteprojetos de pesquisa pela comissão de avaliação a que se refere o item 4.1.2.

4.1.4 Classificação dos candidatos, para cada categoria de pós-graduação, pela CCG, em ordem decrescente, com base na relevância e interesse institucional dos anteprojetos de pesquisa.

4.1.4.1 A CCG poderá utilizar, para apoiar a análise dos anteprojetos de pesquisa, a proposta de critérios contidos no **anexo III** deste edital, o relatório elaborado pela comissão de avaliação a que se refere o item 4.1.2 e a lista classificatória fornecida pelo ISC nos termos do item 4.1.3;

4.1.4.2 Faculta à CCG a possibilidade de não selecionar quaisquer candidatos, caso entenda que os estudos propostos não justificam a concessão do afastamento.

4.1.5 Definição, pela CCG, da unidade em que o servidor ficará lotado após término do afastamento integral.

4.1.5.1 A concessão do benefício de afastamento integral dependerá da anuência do servidor à lotação definida pela CCG.

4.1.6 Divulgação do resultado provisório do processo seletivo, conforme cronograma apresentado no item 1.9, e convocação para entrega de documentos referentes ao curso;

4.1.6.1 Os servidores convocados deverão enviar ao ISC, **até o dia 30/03/2013**, os seguintes documentos:

4.1.6.1.1 **comprovante de matrícula** no curso de pós-graduação **stricto sensu**;

4.1.6.1.2 **histórico ou declaração** da instituição de ensino que comprove a situação do candidato no desenvolvimento do curso de pós-graduação **stricto sensu**, para candidatos de cursos já iniciados;

4.1.6.1.3 **declaração do servidor manifestando** sua concordância quanto à lotação definida pela CCG;

- 4.1.6.1.4 **manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso** relativa à aceitação da realização da pesquisa objeto do afastamento no âmbito do programa de pós-graduação;
- 4.1.6.2 Poderão ser convocados para apresentação da documentação constante do item 4.1.6.1 os candidatos classificados até três vezes o número de vagas de cada categoria de pós-graduação.
- 4.1.6.3 Caso o servidor convocado não apresente todos os documentos constantes no item 4.1.6.1 ou caso a manifestação do orientador acadêmico ou do coordenador do curso seja contrária à realização da pesquisa objeto do afastamento, o servidor será excluído do processo seletivo, podendo ser convocado o candidato seguinte na classificação.
- 4.1.7 Definição, pelo ISC, dos candidatos selecionados, após a análise dos documentos mencionados no item 4.1.6.1;
- 4.1.8 Aprovação, pela CCG, do resultado final do processo seletivo;
- 4.1.9 Autorização dos afastamentos pelo Presidente do TCU, com indicação dos períodos de afastamento e das unidades de lotação dos servidores após o término do incentivo;
- 4.1.10 Divulgação por meio de edital do resultado final do processo seletivo.
- 4.2 Eventuais recursos sobre o resultado final do presente processo seletivo deverão ser encaminhados ao ISC, no prazo de trinta dias após a publicação do respectivo edital, por meio de documento eletrônico, para emissão de parecer e submissão à CCG, que decidirá sobre a questão.

## **5 Condições de Participação no Programa**

- 5.1 A manutenção do servidor no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa está vinculada ao cumprimento de todas as exigências da instituição de ensino promotora do curso por ele escolhida, tais como frequência mínima, avaliações e menções para aprovação.
- 5.2 São deveres do beneficiário durante o período de afastamento:
  - 5.2.1 enviar ao ISC as entregas intermediárias;
    - 5.2.1.1 Consideram-se entregas intermediárias do servidor os relatórios semestrais de atividade acadêmica e os artigos produzidos relacionados ao tema da pesquisa, entre outras que venham a ser estipuladas pela CCG, pelo ISC e pela unidade patrocinadora.
  - 5.2.2 prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo ISC e pela unidade patrocinadora; e
  - 5.2.3 enviar à Segep, semestralmente, comprovante de frequência no curso.
- 5.3 São deveres do beneficiário após a conclusão do curso:

- 5.3.1 entregar, em até trinta dias após o término do curso, cópia em formato digital da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação e um resumo desse trabalho na forma de artigo;
  - 5.3.2 entregar ao ISC cópia em formato digital do histórico escolar e diploma do curso de pós-graduação concluído, assim que ocorra a emissão desses documentos pela instituição de ensino promotora;
  - 5.3.3 elaborar, com o apoio da unidade patrocinadora e do ISC, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa;
  - 5.3.4 executar plano de disseminação e aplicação de conhecimento.
- 5.4 O servidor terá suas atividades acadêmicas acompanhadas pelo ISC e pela Unidade Patrocinadora, com vistas a assegurar o alinhamento dessas atividades ao planejado, bem como o recebimento, a validação e a disseminação das entregas semestrais e finais.
- 5.5 Alterações feitas na pesquisa acadêmica devem ser obrigatoriamente encaminhadas ao ISC para nova avaliação, ouvida a Unidade Patrocinadora, como requisito para continuidade no programa de afastamento integral.
- 5.6 No caso de desistência de participação no Programa, esta deverá ser solicitada pelo participante por meio do formulário de **Solicitação de Desistência**, conforme modelo disponível no Portal TCU.
- 5.6.1 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC até a data de início do afastamento, não haverá quaisquer penalidades ao servidor.
  - 5.6.2 Na hipótese de o formulário de desistência chegar ao ISC após início do período de afastamento, o servidor incorrerá na penalidade descrita no art. 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008, salvo se suas justificativas forem aceitas pelo Diretor-Geral do ISC.
- 5.7 O período de afastamento autorizado será iniciado, preferencialmente, no primeiro dia letivo após a aprovação do afastamento ou em data indicada pelo servidor, até o dia 30/3/2014, salvo casos excepcionais a serem analisados pelo ISC.
- 5.8 No caso da prorrogação do período do afastamento, prevista no item 1.4, o servidor deverá apresentar ao ISC a solicitação, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do término do afastamento do período autorizado.
- 5.9 Na solicitação de prorrogação do afastamento deverá constar a anuência da Unidade Patrocinadora.
- 5.10 O ISC terá o prazo de trinta dias para analisar o pedido de prorrogação do afastamento e encaminhar seu parecer à CCG.
- 5.11 A CCG, com base no interesse institucional e no parecer do ISC, decidirá sobre a prorrogação e, no caso de deferimento do pedido, encaminhará a proposta de prorrogação à Presidência do TCU para a devida autorização.

## 6 Disposições Finais

- 6.1 O candidato é inteiramente responsável pela veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para a seleção, o candidato estará reconhecendo sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.
- 6.2 O Tribunal exigirá o ressarcimento proporcional, **pro-rata die**, dos valores devidamente corrigidos correspondentes ao incentivo do afastamento integral ao servidor que:
- I - desistir, sem motivo justificado, do evento objeto do afastamento;
  - II - durante o afastamento, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável;
  - III - não permanecer após o término do incentivo, como servidor ativo no TCU, por período equivalente ao do afastamento concedido;
  - IV - não obtiver o título que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, conforme disposto no § 6º do artigo 96-A da Lei nº 8.112/90;
  - V - não apresentar as entregas constantes dos itens 5.2 e 5.3 deste edital.
- 6.3 Nas situações de que trata o item anterior, aplicam-se, quando couberem, os procedimentos e as penalidades previstos nos arts. 19 e 20 da Resolução-TCU nº 212, de 2008.
- 6.4 Eventuais dúvidas sobre o programa de afastamento integral e sobre este edital poderão ser dirimidas junto ao Serviço de Pós-graduação, Incentivos e Seleção (Sepis) deste Instituto, pelo e-mail **isc\_sepis@tcu.gov.br** ou pelos telefones (61) 3316-5890, 5866 ou 5814.
- 6.5 Os casos omissos serão dirimidos pela CCG, com base em parecer prévio do ISC.

**ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM**

Diretor-Geral



### ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

GRUPO	CRITÉRIO	UNIDADE <sup>2</sup>	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
<b>Experiência profissional</b>	1. Tempo de efetivo exercício no Tribunal. (2º critério de desempate) <sup>1</sup>	Ano	0,5	5	<b>34</b>	–
	2. Tempo restante para aposentadoria compulsória.	Ano	0,5	10		–
	3. Exercício de função comissionada de nível FC-3 ou FC-4 nos últimos cinco anos.	Ano	1	4		Histórico de função comissionada (obtido no sistema GRH-Web)
	4. Exercício de função comissionada de nível FC-5 ou FC-6 nos últimos cinco anos.	Ano	1	5		Histórico de função comissionada (obtido no sistema GRH-Web)
	5. Certificação profissional nas áreas de: Auditoria; Tecnologia da Informação; e/ou Gestão de Projetos e Gestão de Processos.	Certificação	2	10		Certificado
<b>Atuação em ensino e produção técnico-científica</b>	6. Participação como tutor ou conteudista de curso a distância, em eventos promovidos pelo TCU nos últimos cinco anos.	Participação	2	6	<b>20</b>	Certificado de participação ou, no caso de evento promovido pelo ISC, nome do evento e a data de participação.
	7. Participação como instrutor de curso presencial promovido pelo TCU com duração superior a 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	1	5		
	8. Participação como palestrante em eventos promovidos pelo TCU, ou em eventos externos, sob indicação do TCU, com duração de até 4h, nos últimos cinco anos.	Participação	0,5	5		
	9. Publicação de livro em área de interesse do TCU nos últimos dez anos.	Publicação	1	2		Cópia da capa do livro e da folha com a informação catalográfica; no caso de artigo, acrescentar o índice ou a primeira página; ou indicar o link da publicação no Portal TCU.
	10. Publicação de monografia, artigo ou trabalho técnico ou científico em área de interesse do TCU nos últimos cinco anos.	Publicação	0,5	2		
<b>Participação em programas similares</b>	11. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <b>stricto sensu</b> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos cinco anos.	Participação	-10	(-20)	<b>-30</b>	–
	12. Participação do candidato em cursos de pós-graduação <b>lato sensu</b> custeados parcial ou integralmente pelo TCU, encerrados nos últimos dois anos.	Participação	-5	(- 10)		–

<sup>1</sup> No caso de empate, serão considerados os critérios de desempate na ordem indicada na tabela acima, limitados à Pontuação Máxima por Critério. Persistindo o empate, serão considerados os critérios de desempate na mesma ordem, tomando-se a pontuação bruta como critério. Persistindo ainda o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

<sup>2</sup> Nos critérios em que a unidade de cálculo é o ano ou trimestre, só deverão ser considerados os anos e trimestres completos até a data deste Edital, para fins de contagem do(s) ponto(s).

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA POR COMISSÃO DESIGNADA PELO DIRETOR-GERAL DO ISC**

GRUPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50)	
<b>Avaliação de aspecto técnico</b>	1. Organização do trabalho: definição do tema, problema de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, proposta de disseminação, relevância do tema, articulação do tema com os objetivos estratégicos do TCU e referências.	A = 5 AP = 3 N = 0	<b>50</b>
	2. Tema bem delimitado e articulado ao problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	3. Pertinência e atualidade do tema.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	4. Objetivos definidos com clareza e alinhados ao tema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	5. Coerência entre objetivo geral e objetivos específicos do trabalho proposto.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	6. Adequação da metodologia aos objetivos da pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	7. Problema de pesquisa bem delimitado.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	8. Texto claro e objetivo.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	9. Obediência à norma culta da língua portuguesa.	A = 5 AP = 3 N = 0	
	10. Referências apresentadas coerentes com o tema e problema de pesquisa.	A = 5 AP = 3 N = 0	

**A: anteprojeto atende plenamente ao critério; AP: anteprojeto atende parcialmente ao critério; N: anteprojeto não atende ao critério.**

**ANEXO III – SUGESTÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE PESQUISA PELA CCG**

GRUPO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (120)	
Avaliação de aspectos de relevância e interesse institucional	1. Caráter inovador do anteprojeto de pesquisa.	A = 20 AP = 10 N = 0	120
	2. Relevância do tema para o Tribunal.	A = 40 AP = 20 N = 0	
	3. Possibilidade de incorporação dos conhecimentos aos processos de trabalho do TCU ou ao ambiente organizacional.	A = 20 AP = 10 N = 0	
	4. Alinhamento do tema de pesquisa aos objetivos estratégicos do Tribunal.	A = 40 AP = 20 N = 0	

**A:** anteprojeto atende plenamente ao critério; **AP:** anteprojeto atende parcialmente ao critério; **N:** anteprojeto não atende ao critério.